



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 03/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº936, de 2020.	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO
Altere-se à Medida Provisória nº 936 para fazer incluir no artigo 10, seguinte redação: III- Fica vedada a rescisão por acordo mútuo dos contratos que houverem sido alterados por redução de jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária previstos nesta medida provisória no mesmo prazo da garantia provisória de emprego. JUSTIFICAÇÃO Como é de conhecimento público e notório, o estado de pandemia foi decretado pela Organização Mundial de Saúde. Por esta razão, o Governo Federal através da Portaria Ministerial n.º188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. O Decreto Legislativo nº 6 de 2020 reconheceu o estado de calamidade pública, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. O artigo 10 visa dar garantia provisória de emprego para o enfrentamento do estado de calamidade pública, trazendo o bem-estar social e segurança ao trabalhador. Necessário, portanto, que haja a vedação do comum acordo para que não sirva o instituto que ainda é recente no ordenamento jurídico, de fragilidade que venha a colocar em risco o trabalhador, já que o pedido de demissão é uma das excludentes ao pagamento de indenização nos termos da presente medida. Comissões, em 03 de abril de 2020.  Senador Weverton-PDT/MA		

SF/20965.16562-89